

Acadêmico: Alan de Souza e Silva
Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo V. de Oliveira
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Pouso Alegre - MG
Instituição de Fomento: FAPEMIG
Linha de Pesquisa: Relações Sociais e Democracia

INTRODUÇÃO

De acordo com o último censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs), refletindo em quase 24% da população.

A influência de diversos fatores como diferenciais de produtividade, desincentivos e discriminação, tornam o mercado de trabalho para esta parcela populacional, pouco acessível.

A fim de corrigir tais problemas foram criadas normas, pelo legislador, que pudessem garantir a inserção de PCDs no mercado de trabalho. Nesse sentido, a Lei de Cotas trata sobre a obrigatoriedade da contratação destes indivíduos no setor privado.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como principal objetivo identificar as condições impostas pela Lei de Cotas para sua efetiva execução bem a disparidade de sua aplicação quando analisada numa perspectiva entre diferentes realidades municipais.

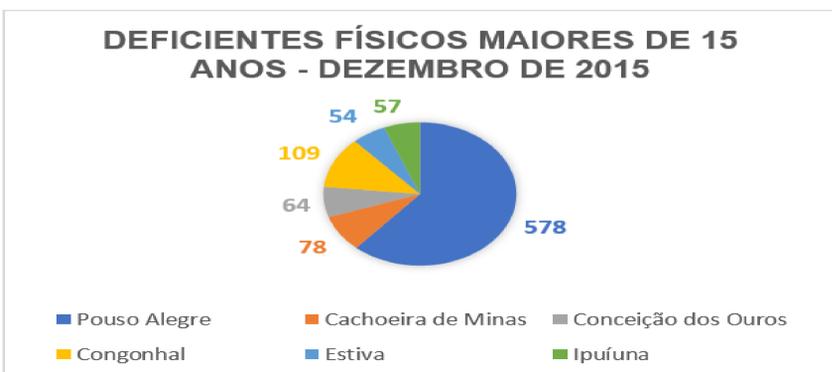
METODOLOGIA

O trabalho realizou-se pelo método quali quantitativo, através do levantamento de dados do IBGE, SIDRA e SIAB, desenvolvendo-se análise estatística com posterior avaliação da problemática. A busca de informações visou analisar a Lei de Cotas e os parâmetros norteadores sobre a inserção das PCDs no mercado de trabalho.

DESENVOLVIMENTO

Para efeitos da aplicação da Lei de Cotas, sabe-se que esta determina em seu artigo que empresas que possuem 100 ou mais empregados, são obrigadas ao preenchimento de 2% a 5% dos seus cargos a beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Quando essa condição é comparada a municípios menos populosos em relação a outros podemos encontrar os seguintes dados:



QUADRO GERAL COM O NÚMERO REPRESENTATIVO DAS DEMAIS CIDADES COM RELAÇÃO A POUSO ALEGRE.

MUNICÍPIOS	HABITANTES (%)	DEFICIENTES (%)	EMPRESAS (%)
Cachoeira de Minas	8.44	13.49	7.69
Conceição dos Ouros	7.91	11.07	5.12
Congonhal	8.01	18.85	2.56
Estiva	8.30	9.34	5.12
Ipuíuna	7.28	9.86	2.56

Após a análise dos dados encontrados é possível ressaltar que as cidades que possuem baixa população se encontram em desvantagem na aplicação dos direitos reservados aos deficientes, na medida em que são poucas as empresas que se encontram na obrigatoriedade de cumprir determinada norma legal.

Verificando-se assim uma disparidade existente entre os casos de pessoas com deficiência comparado ao número de empresas que se encontram na obrigatoriedade no cumprimento da lei, sendo estes reduzidos pela metade.

CONCLUSÃO

Constata-se com as informações analisadas a dificuldade que alguns municípios menos populosos encontram em inserir seus deficientes no mercado de trabalho no setor privado, decorrentes das condições impostas pela Lei de Cotas para sua aplicação.

É importante identificar e trabalhar com os problemas relacionados à aplicação da lei para que estes possam ser resolvidos, visando aumentar cada vez mais o número de deficientes no mercado de trabalho. Busca-se assim, alcançar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil em construir uma sociedade livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Olney Queiroz. Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias. 2.ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

IBGE, O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>

SIAB, Sistema de Informação da Atenção Básica do Ministério da Saúde. Disponível em:

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?siab/cnv/SIABFbr.def>

SIDRA, Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em <>